Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9426/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/96556/2011
PROTOCOLO	:	1206884
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 118/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	LAUCEMIR JOSE GOMES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 56/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO – COM CARROCERIA ABERTA DE 02 (DOIS) EIXOS, ANO DE ABRICAÇÃO 1977, PLACA NBO 4807, CERTIFICADO DETRAN/MS Nº 9296795007, COM A MÃO DE OBRA DO MOTORISTA, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTE NA LIMPEZA PÚBLICA – COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COLETA DE GALHOS, TRANSPORTE ATÉ A USINA DE RECICLAGEM DE LIXO, DISTANTE 07 (SETE) QUILÔMETROS DA CIDADE DE CASSILÂNDIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.164,00

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Contrato Administrativo 118/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e Laucemir José Gomes, que objetivou a locação de 01 (um) veículo tipo caminhão – com carroceria aberta de 02 (dois) eixos, ano de fabricação 1977, placa NBO 4807, certificado DETRAN-MS nº 9296795007, com a mão de obra do motorista, destinado a prestação de serviços e transporte na limpeza pública – coleta de lixo domiciliar e coleta de galhos, transporte até a Usina de Reciclagem de Lixo, distante 07 (sete) quilômetros da cidade de Cassilândia/MS.

O Procedimento Licitatório na modalidade Pregão 56/2011, foi autuada no TC/MS 96500/2011, sendo considerado regular e legal, por decisão Singular, com cópia às fls. 65 e 66.

Através de Análise Conclusiva às fls. 61 a 63 a 6ª Inspetoria de Controle Externo, constatou a legalidade e regularidade da formalização do contrato (1ª FASE) e que o valor empenhado foi liquidado e pago, uma vez que a Execução Contratual obedeceu os seguintes estágios:



Valor Contratado	R$ 34.164,00
Valor Empenhado	R$ 34.164,00
Valor Anulado	R$ 25.623,00
Valor de Empenho Válido	R$ 8.541,00
Total Recibos	R$ 8.541,00
Total Pagamentos	R$ 8.541,00

Desta forma, foi comprovada a execução do Contrato, ora em questão (2ª FASE).

Em exame dos novos documentos juntados aos autos o Ministério Público de Contas verificou que assiste razão à Equipe Técnica desta Corte, assim, opinou pela legalidade e regularidade do contrato e da execução deste, como consta no Parecer às fls. 62 e 63.

É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados comprovam a execução integral deste Contrato, DECIDO de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I/II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato nº 118/2011.

Determino a remessa ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, 29 de novembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

Mlm